

PROJETO DE LEI Nº 449/2025

"Institui no Município de Santana de Parnaíba, a Semana de Conscientização e Combate ao Vício em Apostas Esportivas e Jogos de Azar, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de janeiro, e dá outras providências."

Jonathan Gomes Ferreira de Souza ,
Vereador da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída no Município de Santana de Parnaíba, a Semana de Conscientização e Combate ao Vício em Apostas Esportivas e Jogos de Azar, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de janeiro.

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º A Semana de Conscientização e Combate ao Vício em Apostas Esportivas e Jogos de Azar terá como objetivos:

I – Alertar a população sobre os riscos e prejuízos causados pelo vício em apostas e jogos de azar, especialmente entre jovens;

II – Promover a conscientização da sociedade sobre os impactos psicológicos, sociais e financeiros do vício em jogos;

III – Incentivar debates e reflexões em ambientes educacionais, familiares e comunitários;

IV – Estimular ações educativas voluntárias promovidas por instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, centros educacionais, associações e entidades religiosas;

V – Apoiar, de forma institucional e não obrigatória, a difusão de conteúdos

informativos e preventivos por meio de campanhas, palestras, seminários, materiais gráficos e mídias sociais, sempre respeitada a disponibilidade e conveniência dos agentes envolvidos.

Art. 4º A Semana instituída por esta Lei poderá ser comemorada com a realização de:

§ 1º Atividades informativas, educativas e culturais, como:

- I – Palestras e rodas de conversa em escolas e comunidades;
- II – Exposições, exibições de vídeos, peças teatrais ou atividades artísticas com foco educativo;
- III – Divulgação de cartilhas, panfletos e materiais digitais com orientações e dados sobre os efeitos do vício em jogos de azar;
- IV – Ações integradas com entidades que atuam em defesa da saúde mental e na prevenção às dependências comportamentais.

§ 2º As ações previstas neste artigo terão caráter colaborativo e facultativo, não implicando em obrigatoriedade para órgãos ou agentes públicos.

Art. 5º As atividades alusivas à Semana poderão ser promovidas por:

- I – Instituições de ensino, públicas e privadas;
- II – Associações civis, clubes, conselhos comunitários e organizações não governamentais;
- III – Entidades religiosas, culturais e de apoio psicossocial;
- IV – Cidadãos e grupos voluntários da sociedade civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 11 de Junho de 2025.



JONATHAN GOMES
(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)
VEREADOR - PSD

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 449

A presente proposição tem por finalidade instituir, no Município de Santana de Parnaíba, a **Semana de Conscientização e Combate ao Vício em Apostas Esportivas e Jogos de Azar**, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de janeiro. O vício em jogos de azar, especialmente nas chamadas apostas esportivas, tem crescido de forma alarmante nos últimos anos, com impactos significativos na saúde mental, no equilíbrio financeiro das famílias e na estabilidade social de inúmeras comunidades. Esse tipo de dependência, muitas vezes silenciosa, afeta principalmente jovens e adolescentes, que são expostos com frequência a plataformas de apostas e promessas ilusórias de ganho fácil. Diante desse cenário, torna-se fundamental promover ações preventivas e educativas, com o objetivo de orientar a população sobre os riscos associados ao comportamento compulsivo relacionado ao jogo. A Semana proposta nesta Lei representa um espaço para a reflexão, o diálogo e a disseminação de informações que ajudem na construção de uma cultura de prevenção e de valorização da saúde mental e do bem-estar coletivo. Importante destacar que o Projeto de Lei não cria obrigações para o Poder Executivo, tampouco gera despesas públicas obrigatórias, respeitando os princípios constitucionais da iniciativa legislativa e da separação entre os Poderes. As atividades propostas são de caráter voluntário, colaborativo e educativo, podendo ser desenvolvidas por instituições de ensino, organizações da sociedade civil, grupos comunitários e outros atores sociais comprometidos com a causa. A inclusão da Semana no Calendário Oficial de Eventos do Município reforça o compromisso do poder público com políticas de conscientização e prevenção, sem, no entanto, interferir na autonomia administrativa do Executivo ou criar encargos financeiros indevidos. Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de sua relevância social e de seu alinhamento com os interesses da população de Santana de Parnaíba.

Plenário Antônio Branco, 11 de Junho de 2025.



JONATHAN GOMES
(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)
VEREADOR - PSD